



CT013/2024.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 2024.

Excelentíssimo Sr. Deputado Estadual Rodrigo Barcellar
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

O Clube de Engenharia vem a Vossa Excelência manifestar posição contrária a aprovação do Projeto de Lei 1556/2019. Entende que não há nenhuma atividade relacionada a Autovistorias Prediais, estabelecida na Lei 6400, que seja da atribuição de um Técnico Industrial.

Ao contrário do espírito da lei de autovistorias, a aprovação deste PL 1556/2019 não garante o aumento da segurança predial, posto que, admitida a participação de técnicos industriais, as autovistorias prediais tendem a ser menos abrangentes e menos precisas, porquanto a formação destes profissionais é mais específica e limitada daqueles obtidas por engenheiros e arquitetos.

A ABNT NBR 16747/2020, que regula a inspeção predial, aplica-se a todas as edificações, públicas ou privadas, independentemente do número de pavimentos. Toda construção com mais de dois andares, incluindo unidades residenciais, comerciais e edificações públicas, deve passar por vistoria técnica, envolvendo conhecimentos em elementos estruturais, que exige analisar:

- estado de conservação de colunas e pilares;
- instalações hidráulicas e elétricas (encanamentos, fiação, esgoto, água pluviais etc.);
- revestimentos externos e internos;
- vedação de esquadrias;
- estado das esquadrias;
- impermeabilização de lajes e terraços; e
- telhados, calhas, sistemas de drenos etc.

Avalia itens de habitabilidade e fatores de acessibilidade como:

- impermeabilização de áreas comuns;
- elevadores;
- itens de uso comum, como botijões de gás, ar-condicionado e aquecedores;
- geradores;
- caixas d'água;
- motores, bombas e outros equipamentos.
- rampas, escadas e corrimãos; e
- Decks;

E ainda aspectos extremamente importantes para a segurança do prédio como:

- para-raios;
- gás;
- extintores e hidrantes;
- sistemas de detecção de fumaça;
- centrais de alarme; e
- até sistemas eletrônicos segurança como câmeras ou portões.



Importa, então, cotejar as atividades e atribuições definidas em leis federais para os exercícios dos técnicos industriais e dos engenheiros e arquitetos.

Lei Federal nº 5524/1968	Lei Federal nº 5194/1966
<p><i>Art. 2º A atividade profissional do Técnico Industrial de nível médio efetiva-se no seguinte campo de realizações:</i></p> <p><i>I - conduzir a execução técnica dos trabalhos de sua especialidade;</i></p> <p><i>II - prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas;</i></p> <p><i>III - orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos e instalações;</i></p> <p><i>IV - dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados;</i></p> <p><i>V - responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos, compatíveis com a respectiva formação profissional.</i></p>	<p><i>Art. 7º As atividades e atribuições profissionais do engenheiro, do arquiteto e do engenheiro-agrônomo consistem em:</i></p> <p><i>a) desempenho de cargos, funções e comissões em entidades estatais, paraestatais, autárquicas, de economia mista e privada;</i></p> <p><i>b) planejamento ou projeto, em geral, de regiões, zonas, cidades, obras, estruturas, transportes, explorações de recursos naturais e desenvolvimento da produção industrial e agropecuária;</i></p> <p><i>c) estudos, projetos, análises, avaliações, vistorias, perícias, pareceres (grifo nosso), e divulgação técnica;</i></p> <p><i>d) ensino, pesquisas, experimentação e ensaios;</i></p> <p><i>e) fiscalização de obras e serviços técnicos;</i></p> <p><i>f) direção de obras e serviços técnicos;</i></p> <p><i>g) execução de obras e serviços técnicos;</i></p> <p><i>h) produção técnica especializada, industrial ou agro-pecuária.</i></p> <p><i>Parágrafo único. Os engenheiros, arquitetos e engenheiros-agrônomo poderão exercer qualquer outra atividade que, por sua natureza, se inclua no âmbito de suas profissões.</i></p>

Também a Lei Federal nº 13.639/2018 que criou conselhos federais e regionais dos técnicos industriais e técnicos agrícolas, não atribui aos técnicos industriais atribuições inerentes a vistorias, perícias e emissão de laudos.

Requer ainda apontar as inadequações da Subemenda à Emenda nº 8, de Plenário, ao PL1556/2019, no sentido de estender as atividades à Autovistoria Predial aos técnicos industriais:

1. o §8º, do Art. 1º, apela para o aspecto multidisciplinar desta atividade, sem considerar que é uma prática na realização deste serviço, ao envolver profissionais de títulos universitários distintos;
2. o §9º, também do Art. 1º, se mostra inócua, posto que o CREA-RJ e CAU-RJ devem observância normativos de abrangência nacional, sejam as resoluções nºs 218 e 345, do CONFEA, ou a Resolução nº 21, do CAU, definem as atribuições das profissões;
3. com relação ao § 3º, do Art. 2º, apoiado nas exigências de uma adequada Vistoria Predial, descrita nos parágrafos acima, requer reafirmar que o conhecimento do Técnico Industrial não o habilita a responder estas tarefas, talhadas aos engenheiros e/ou arquitetos;



4. com relação ao Art. 4º, § 6º e § 7º, a falta de discricionariedade do texto permite estender ao Técnico Industrial a possibilidade da responsabilidade técnica em equidade com engenheiros e arquitetos, podendo, portanto, assinar planilhas, cálculos que garantirão a estabilidade de edificações de quaisquer naturezas, projetos de quaisquer tipos de estruturas, elementos; e
5. por fim, cabe comentar o Inciso I, do Art. 3º, que, embora distante da discussão do mérito, não deve ser negligenciado porquanto são enormes disparidades entre as estruturas operacionais dos sistemas abrigam o CREA/RJ, o CAU/RJ e CRT/RJ, aspecto essencial quando se considera os recolhimentos de ART, RRT e/ou TRT como ferramentas para a fiscalização do serviço bom serviço dos profissionais junto à sociedade.

Portanto, ao ver deste Clube de Engenharia, as alterações propostas pelo PL1556/2019 conflitam com a legislação federal, que exige atribuições e habilitações próprias de engenheiros e arquitetos em vistorias prediais. Outrossim, entende que cabe aos Conselhos Profissionais (CAU-RJ e CREA-RJ) inibirem ações que coloquem à sociedade ao risco, dentre estas admitir atribuições a profissionais sem formações adequadas.

Pelo exposto, vimos pedir a atenção de V. Exa. para não aprovar esse PL-1556/2019, que ao ver deste Clube de Engenharia não protege a sociedade, choca-se com a legislação federal e pode contribuir ainda mais para a expansão do *laissez-faire* que ameaça o setor da construção civil no Estado e seus profissionais.

Atenciosamente

Marcio Ellery Girão Barroso
Presidente do Clube de Engenharia

Clube de Engenharia

Edifício Edison Passos

Av. Rio Branco, 124

CEP 20.040-001

Tel: (21) 2178-9200